



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008 às 19h03
/ Matr.: 37749



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/05/2008	Proposição Medida Provisória nº 431/08			
Autor Dep. Fátima Bezerra, Dep. Carlos Abicalil, Dep. Gilmar Machado, Dep. Iran Barbosa, Dep. Pedro Wilson, Dep. Geraldo Magela				
Nº Prontuário				
1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☒ Substitutivo global				
Página 3	Artigo 8	Parágrafo 1	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ARTIGO 8º DA MP 431, DE 2008, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 8º A Lei nº 11.233, de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-E. (....).

§ 1º A GDAC será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de cinquenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo V-C desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o acordo firmado pelo Governo com as Entidades representativas de Servidores Públicos, que estabeleceu a percepção de cinquenta pontos da GDAC para os servidores aposentados e pensionistas, a presente emenda faz justiça aos servidores ativos ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura que, persistindo a redação inicial da MP, poderiam passar a perceber um percentual da GDAC em pontuação inferior aos servidores aposentados e pensionistas da mesma Carreira, gerando assim uma distorção inconcebível na essência da própria gratificação

ASSINATURA



B9CBB66E14